



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº 14/2014

PROTOCOLADO

Em: 20/01/2014 às 11:25

SECRETARIA

Altera a Lei nº 1.396/91 e reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde no Município de Nonoai-RS e altera a Lei Municipal nº 1.396/91 de 28 de agosto de 1991.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS e terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde, usuários e entidades afins sem fins lucrativos, Sindicatos, Associações de moradores ou de classe.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído em **CONFORMIDADE À RESOLUÇÃO Nº 333/2003 DO CNS**, com Conselheiros titulares e respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades e usuários,
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde,
- c) 25% de representação do governo e de prestadores de serviços privados, ou sem fins lucrativos,

Parágrafo 1º - A composição será definida conforme nominata constante ao anexo I do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos 4 segmentos, conforme deliberação de seus fóruns respectivos de discussão.

Parágrafo 2º - A ampliação ou qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação mediante alteração no seu regimento interno ou texto de lei.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo 3º - Os Conselheiros e a diretoria do Conselho Municipal de Saúde serão apresentados na Conferência Municipal de Saúde mediante os órgãos e entidades que representarem e serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

Parágrafo 1º - O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Coordenador Geral serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, permitindo reconduções.

Parágrafo 3º - Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

II - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas no que tange a prestação de serviços de saúde;

III - avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

V - deliberar acerca da aprovação do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

VI - deliberar acerca do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua movimentação;

VII - deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

VIII - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

IX - estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação dos setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

X - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente e convoca-las extraordinariamente;

XI - deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII - definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XIII - proceder a revisão periódica dos planos de saúde;

XIV - apoiar e promover a educação para o controle social;

Art. 8º - Caberá ao poder executivo, através da Secretaria da Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 9º - Será assegurado a todos os conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Os conselheiros do CMS, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens e diárias no valor atribuído ao Padrão dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo 2º - Terão direito ao pagamento de diárias e deslocamentos os delegados conselheiros eleitos, quando participarem das Conferências de Saúde.

Parágrafo 3º - Serão garantidos aos assessores técnicos convocados pelo Conselho de Saúde o ressarcimento das despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando em atividade de assessoramento, mesmo que não sejam conselheiros ou servidores públicos.

Parágrafo 3º - As diárias deverão obedecer ao previsto na Lei Municipal nº2.846/2012 e ser precedidas de prévia solicitação e autorização do órgão competente e seu valor será o correspondente ao estabelecido para o Padrão 7 a 10 – CC-4 e CC-5, conforme tabela constante do artigo 2º da Lei Municipal nº2.846/2012.

Art. 10º - Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - a responsabilidade de convocar e instalar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de até 90(noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo único - As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 12º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º, terá o prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu regimento interno.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 13 de janeiro
de 2014.**



JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo reestruturar o Conselho Municipal de Saúde no Município de Nonoai-RS e altera a Lei Municipal nº1.396/91 de 28 de agosto de 1991.

O Conselho Municipal de Saúde, instância tem funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Portanto, com o a aprovação do presente Projeto de Lei, estaremos reestruturando o Conselho Municipal de Saúde, adequando-o a legislação vigente, bem como, após sancionada a Lei, será enviado a esta casa o Projeto de Lei que **“Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

Ante o exposto, leva-se o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 13 de janeiro
de 2014**


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal